

**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**Concorrência nº 02/2022**

**IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SHS Quadra 06, conjunto A, Bloco E, salas 919, 922, 923 e 1.110, Edifício Brasil 21, CEP 70.322-915, na cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.758.602/0001-80, por sua representante legal, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Especial de Licitação, com fulcro no item 18 do presente edital, interpor tempestivamente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra julgamento da proposta técnica, pelas razões de fato e de direito a seguir dispostas.

**1 – TEMPESTIVIDADE**

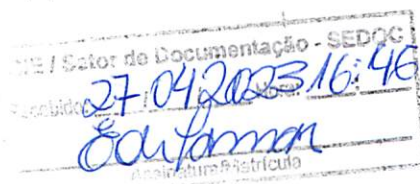
O Edital prevê, em seu item 18, as orientações necessárias para apresentação de recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial determinada pela Contratante.

Neste aspecto, aplicando-se a regra expressa no item acima mencionado e considerando que o aviso foi disponibilizado no dia 19 de abril de 2023, o prazo recursal teve início em 20 de abril de 2023, tendo como termo final o dia 27 de abril de 2023.

Ante o exposto, tempestivas as razões interpostas na presente data.

**2 – BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, tornou pública a



realização de processo licitatório na modalidade concorrência do tipo Técnica e Preço, para a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de comunicação corporativa, nos termos do edital da Concorrência nº 02/2022.

No dia 22 de novembro de 2022, conforme designação prévia, ocorreu a 1ª Sessão Pública da Concorrência supracitada, para credenciamento das licitantes e recebimento dos envelopes de documentos. Foram habilitadas as empresas In Press Oficina, BR+ Comunicação, Apex Comunicação, CDI Comunicação Corporativa, InPacto Comunicação e Partners Comunicação.

Ato seguinte, a Subcomissão técnica se reuniu para avaliação e julgamento das propostas técnicas das empresas participantes da licitação. Ao final, a pontuação do julgamento técnico restou da seguinte forma:

- 1º. BR + = 96 PONTOS;
- 2º. CDI = 85,5 PONTOS;
- 3º. IN.PACTO = 84,7 PONTOS;
- 4º. IN. PRESS = 83,8 PONTOS;
- 5º. PARTNERS = 81,50 PONTOS.

A ora recorrente, apesar de entender a complexidade e qualidade dos serviços desempenhados pela Subcomissão avaliadora, julga necessário trazer a baila alguns apontamentos que merecem serem observados.

Sendo assim, a ora recorrente apresenta abaixo as teses que fundamentam seu recurso, requerendo seu imediato provimento.

### **3. DAS RAZÕES RECURSAIS**

Preliminarmente, urge-se destacar que não é intuito desta licitante impedir ou simplesmente atrapalhar o normal trâmite do certame em tela, nem mesmo trazer dúvidas acerca da competência do trabalho exercida por esta respeitada Comissão de Licitação ou questionar sem fundamentos suas decisões. Sabe-se do volume de informações necessárias neste certame (basta perceber a extensão de documentos nos envelopes das empresas) e diante do número de participantes, é compreensível que uma ou outra análise pelos julgadores desconsidere algumas informações. Este é o objetivo destas razões recursais: apenas apontar objetivamente o que deve ser devidamente reconsiderado em sua pontuação.

Buscam-se tão somente o respeito aos princípios basilares que regem nossa Administração Pública, previstos em nossa Carta Magna de 1988 e no art. 3º da Lei de Licitações nº 8.666/93, corroborados pela Lei nº 12.232/2010, assim como que a necessidade da contratação por parte do Contratante, a qual se sabe que é de extrema urgência e importância, seja suprida da melhor maneira possível.

Assim prescreve o artigo supracitado:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Primeiramente, é forçoso admitir que é papel da Administração se precaver de possíveis licitantes “aventureiros” e buscar uma competição onde os licitantes sejam, realmente, capazes de atender à complexidade da demanda trazida à tona com a esperada qualidade e devidamente munidos de documentação completa que atesta sua capacidade técnica. Ainda mais por se tratar de serviços de comunicação e que se demonstram tão essenciais para o melhor desenrolar das atividades intrínsecas aos objetivos do Contratante.

Ocorre que, diante de todo esse contexto, deve-se ter em mente, de forma clara, que a avaliação das propostas técnicas somente ocorre por meio da aplicação de critérios objetivos e previamente conhecidos dos licitantes. Por isso mesmo, a Administração se prende à elaboração de Termo de Referência/Edital, os quais determinam aquilo que obrigatoriamente deve ser respeitado pelos licitantes quando da apresentação de sua vasta documentação, principalmente quanto aos cases (relatos de soluções de problemas) e seu repertório.

Para iniciar qualquer fundamentação e explicitação acerca do que esta Recorrente considera como equivocado, tendo em vista o julgamento realizado quando da análise de sua documentação, isto é, apresentou tudo aquilo conforme positivado na solicitação do Edital do Contratante, mas acabou por ser desconsiderado nas justificativas de suas notas, convém destacar, neste presente documento, princípio norteador de qualquer procedimento licitatório que deve ser amplamente respeitado por

todos os entes da Administração Pública, qual seja, o da vinculação ao instrumento convocatório.

O que se deseja restar claro a partir da positivação do referido princípio é que o Edital funciona como uma bússola, um guia não só para o correto e planejado processamento da licitação como um todo, mas também para a satisfação concreta de uma vantajosa contratação pública. O ato convocatório tem que ser seguido como uma lei o é. Será o instrumento de regulação da atuação tanto da Administração quanto dos participantes interessados.

Em outras palavras, toda contratação depende de um bom Edital, documento este que deve ser encarado como a necessária ligação entre o planejamento da contratação e a futura aferição da legalidade e principalmente da eficiência da atuação do ente Contratante. Assim, se apresenta como um instrumento de gestão, como item obrigatório no procedimento licitatório, devendo restar fundado em estudos técnicos e com as descrições especificadas de custos, pagamento, fiscalização, e principalmente quanto às exigências da proposta apócrifa das licitantes.

A fim da melhor elucidação sobre o que de fato significa o respeito aos termos do Edital, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.).

Ou seja, de forma resumida, o que se terá a partir da fundamentação técnica abaixo – através do recorte do próprio Edital – é a demonstração da quebra de isonomia e desrespeito ao princípio da vinculação do instrumento convocatório a partir do julgamento realizado pela respeitosa Comissão de Licitação.

Sabe-se do desafio do julgamento inerente a uma Concorrência com tamanha complexidade, por isso mesmo o intuito da presente razão recursal é apontar de maneira objetiva qualquer deficiência neste ato administrativo e assim pleitear por sua nova análise, em conformidade aos termos do Edital.

Nesse contexto, entende-se que o acolhimento do presente recurso, em sua integral extensão, tal como se espera, tem o condão de rever as pontuações consideradas pela subcomissão técnica do Contratante, a fim de que seja respeitado o julgamento objetivo intrínseco aos ditames licitatórios e assim reformada a nota da In Press Oficina.

O resultado das notas atribuídas gera surpresa, se considerarmos o padrão da proposta técnica da In Press Oficina em resposta às exigências e critérios objetivos do Edital e em comparação com as propostas das concorrentes mais bem classificadas.

Conforme veremos no detalhamento desta peça recursal, a In Press Oficina atendeu a todos os critérios objetivos do edital e respondeu a cada um dos quesitos de forma estruturada.

**a) Da ausência de qualquer desrespeito ao número de páginas do Plano desta Recorrente. Do erro cometido pela Partners. Necessária desclassificação.**

A Subcomissão Julgadora afirma que, em relação à análise do Plano de Comunicação Corporativa, teria a In Press Oficina infringido o número de páginas previstas no edital em 1 (uma) página para além do limite estipulado previsto no item 1.2.7., Apêndice III.

A afirmação é equivocada uma vez que o número total de páginas na proposta via não-identificada, apresentada sob o título “CONFEA, TRABALHANDO PARA TODO BRASILEIRO” é de 27 (vinte e sete), somados o Plano de Comunicação – integrante os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Corporativa e da relação prevista na alínea “a” do subitem 1.3.3. estando limitados no conjunto a 15 páginas; e o Plano de Implementação, também limitado, no conjunto, a 15 (quinze)

**1.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Corporativa e da relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 1.3.3 estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas.**

**1.2.7. Os textos, gráficos, quadros, tabelas e planilhas integrantes do Plano de Implementação estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas, cabendo às licitantes atentar especialmente para o disposto na alínea ‘c’ do subitem 12.1.1.2 e no subitem 18.2.1 do Edital.**

**1.2.8. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Corporativa e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de páginas previsto no subitem 1.2.6 e devem seguir as especificações do subitem 1.2, no que couber.**

páginas. Ou seja, o número total de páginas previstas pelo edital, considerados os itens 1.2.6. e 1.2.7. do referido edital, seria de até 30 páginas.

A licitante não somente obedeceu aos itens acima dispostos no edital em sua totalidade, como contesta o entendimento da Subcomissão de que a suposta infração se trataria de **“aspectos puramente formais que não comprometem a lisura e o caráter competitivo da concorrência”**. Caso a licitante tivesse cometido tal infração – fato que comprovadamente e efetivamente não ocorreu – este seria motivo para sua desclassificação. O excesso de páginas para além do limite determinado pela licitada em uma proposta via não-identificada é fator grave e que pode ser considerado marca ou elemento que possibilitará a identificação de sua autoria.

Além disso, o entendimento de que o excesso de páginas não compromete o caráter competitivo da concorrência deve ser revisto. Ao elaborar cada um dos subquestos que compõem o Plano de Comunicação a ser apresentado, cada linha, cada página escrita, as equipes trabalham na elaboração da proposta de forma estratégica, sob alta pressão e complexidade, atentas a cada detalhe para atender rigorosamente ao caráter técnico dentro dos limites estabelecidos no edital. Dados importantes e informações relevantes muitas vezes precisam ser suprimidas do texto para que o edital seja cumprido como determina o órgão licitante. Portanto, uma empresa não pode ser favorecida em detrimento de outra que tenha envidado todos os esforços na edição, supressão e revisão de informações obedecendo às regras, sendo outra empresa favorecida com mais espaço para exposição de suas ideias, análises e ações a serem apresentadas.

A mesma governança deve ser observada no subquesto 3 – Solução de Comunicação Corporativa para a apresentação das ações e/ou materiais de comunicação corporativa. O edital é claro e objetivo ao definir que os exemplos de ações e/ou materiais de comunicação corporativa de que trata a alínea ‘b’ do subitem 1.3.3 foram limitados a 10 (dez) peças, independentemente do seu tipo ou de sua característica.

1.3.3.3. Os exemplos de ações e/ou materiais de comunicação corporativa de que trata a alínea ‘b’ do subitem 1.3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do seu tipo ou de sua característica e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) textos, roteiros, *storyboards*, leiautes impressos e/ou montados (‘boneca’);
- b) *storyboards* animados ou *animatics*;
- c) ‘monstros’ ou leiautes eletrônicos.

Esse é mais um exemplo de que a subcomissão faz seu parecer desconsiderando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é o edital, e considerou somente seu próprio entendimento.

A escolha das peças que serão desenvolvidas para compor a proposta é parte de um processo desafiador para as agências que participam do certame. Diante de um amplo universo de exemplos e ações que poderão ser apresentadas para julgamento e avaliação técnica da subcomissão, as licitantes têm o desafio de segmentar aquelas que cada uma acredita compor e representar a estratégia técnica dentro do limite de até 10 (dez).

**Portanto, assim como o número de páginas deve ser observado e obedecido por todas as empresas participantes do certame, o limite de peças também deve ser rigorosamente atendido como parte estruturante para subsidiar os jurados na avaliação da capacidade da licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.**

**Como diria o famoso bordão televisivo de amplo conhecimento: A REGRA ERA CLARA. A REGRA É CLARA. E sequer foi objeto de qualquer impugnação e/ou esclarecimento.**

Na proposta intitulada “ONDE TEM BRASIL, TEM CONFEA”, apresentada pela empresa Partners, a concorrente ultrapassou o número de peças em 50% (cinquenta por cento) do limite determinado pelo órgão no edital. No total, 15 (quinze) peças foram parte integrante da proposta técnica via não-identificada. A subcomissão reconhece a infração, mas sob consenso justifica que “foram aspectos puramente formais que não comprometem a lisura e o caráter da concorrência”. Ora, a empresa em questão teve ampliada em 50% sua oportunidade de demonstrar capacidade técnica e expertise com um número maior de exemplos sobre as demais concorrentes.

Deliberadamente o edital é descumprido sendo tal infração, ainda, flagrante possibilidade de identificação da proposta diante das demais concorrentes, já que teria sido essa a única proposta a apresentar 5 (cinco) peças a mais do limite permitido pelo edital no invólucro 2 – via não-identificada sem qualquer consequência de penalidade ou rebaixamento da nota. **Em função desse erro grave, a proposta em questão deve**

ser desclassificada por não ter seguido a metodologia e estratégia solicitadas pelo edital.

**b) Dos necessários apontamentos quanto à quebra de isonomia quando dos julgamentos. Motivações. Notas atribuídas.**

Prosseguindo, no subquesto raciocínio básico, a nota atribuída a esta recorrente foi de 14%. Assim como o jurado Marcos, a jurada Gláucia teceu diversos elogios aos relatos entregues pela In Press Oficina, deixando claro que os quesitos foram atendidos, conforme print abaixo. No entanto, descontou 1% sem explicar o porquê da não atribuição da pontuação máxima.

GLAUCIA	JUSTIFICATIVA
17%	Atendeu os itens na sua totalidade, com boa apresentação da equipe, estrutura e operacionalidade.
14,0%	Os relatos que correspondem ao item 2.2.3 demonstram clareza na execução, com realce na apresentação do primeiro relato Aceita Pb, portanto, os quesitos foram atendidos.
31%	

Os jurados Belotti e Marcos justificaram a nota máxima concedida neste subquesto à proposta “CONFEA TODO DIA” pelo aprofundamento e ênfase no cenário do agronegócio e agronomia. Porém, em nenhum momento o desafio de comunicação constante no edital e os objetivos de comunicação do briefing destacam o agronegócio como foco.

ANÁLISE DA SUCESSIVIDADE			
ESTUDO	JUSTIFICATIVA	VALORES	JUSTIFICATIVA
5,0%	A LICITANTE FEZ MUITO BEM O RACIOCÍNIO BÁSICO, DEMONSTRANDO CONHECIMENTO NO ASSUNTO, COM INDICADORES E EXPOSIÇÃO DE DADOS ECONÔMICOS, ESTADÍSTICAS E SOCIAIS DO PAÍS, SOBRE TUDO NA PARTE DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO. ESTOU COMENTANDO TRATADOS EM 77ª SÓLA, FALOU DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONFEA E COMPREENDEU A RELAÇÃO DO CONFEA COM OS SEUS DIFERENTES PÚBLICOS.	5,0%	TEVE O CUIDADO DE ESTUDAR O CONFEA, O SISTEMA, OS ENTÃO E O PÚBLICO A SER APROXIMADO, COM FORMA, APRESENTANDO DADOS RELEVANTES COM NÚMEROS E INDICADORES BEM ELABORADOS, FORNecendo ENTÃO DA ÁREA DA AGRONOMIA, SOBRE TUDO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.

Ainda no subquesto 1, os três jurados apontaram diferenciais positivos da análise realizada pela In Press Oficina, tais como Matriz Swot no embasamento da



estratégia, a análise da reputação do Confea no ambiente digital, como a “baixa citação do Confea nas redes sociais” e, ressaltaram, também, que a licitante “teve ainda uma visão acerca do uso da marca e sua identificação com o público-alvo”.

**No entanto, ainda assim, os jurados atribuíram notas menores a In Press Oficina do que a licitante BRMais, ainda que essa não trouxesse nenhum dos pontos supracitados ou destaques.**

A licitante BRMais recebeu nota máxima no quesito mesmo não tendo realizada a análise de social listening e tendo limitado à análise restrita somente dos canais proprietários do Confea a um mero comparativo dos números de seguidores entre 2021 e 2022, o que demonstra uma visão incompleta da atuação do Confea e que não poderia, por isso, receber nota máxima.

**A estratégia no ambiente digital não pode ser limitar a uma visão tão restrita, vai além do número de seguidores de um canal ou plataforma. Pede-se, portanto a majoração da nota da In Press Oficina e a redução da nota da BR+.**

A jurada Gláucia avaliou que a In Pacto apresentou "de forma satisfatória" e que o "diagnóstico relativo à necessidade de comunicação atendeu em parte", concedendo nota 4% à empresa. Já na avaliação que fez da In Press Oficina, também usou o termo "satisfatória", mas a nota é menor, 3%. Se ambas as propostas são satisfatórias, mas a da In Pacto só "atendeu em parte", por que a discrepância nas notas? O jurado Marcos, em sua justificativa, afirma que a análise da In Press Oficina está alinhada ao briefing, citando qualidades da entrega (propostas para alavancar os resultados de redes e engajamento com a imprensa, visão da marca, identificação com público-alvo e a Matriz Swot). Na ponderação do mesmo jurado sobre a licitante impacto, aponta apenas que atende o briefing de forma satisfatória, sem mencionar tantas qualidades. Mesmo assim, a licitante In Pacto recebeu nota maior. Pede-se, portanto a majoração da nota da In Press Oficina e a redução da nota da InPacto.

A licitante CDI trouxe uma boa análise de social listening, mas não observou em nenhum momento a presença digital do Confea nas redes sociais em canais proprietários. Não observou o engajamento, a existência de perfis verificados e nem as editorias utilizadas pelo Confea para se comunicar com o público, a exemplo do que fez a In Press Oficina. Ainda assim, os jurados não mencionaram esse ponto em suas

justificativas e jurado Belotti atribuiu nota máxima à CDI, relevando completamente essa lacuna na análise da licitante.

Pede-se, portanto, a redução da nota da licitante CDI por não trazer uma análise completa da presença do Confea nas redes sociais.

No sub quesito Estratégia de Comunicação, a In Press Oficina obteve 16% (dezesseis por cento) da pontuação na avaliação da jurada Glaucia. Ela aponta que o embasamento foi satisfatório e que traz ainda outros formatos. Além disso, conclui que a tanto a proposta quanto a defesa estão condizentes. Porém, descontou 4% da nota sem motivo informado. Já na avaliação feita sobre a licitante In Pacto, descreve características da estratégia sem informar se elas são aderentes ao edital. Mesmo assim, a In Pacto teve nota maior. Pede-se, portanto, a majoração da nota da In Press Oficina e redução da nota atribuída à empresa InPacto.

O jurado Bellotti (nota 18%) elogia a análise estratégica apresentada pela In Press Oficina, mas alega que a empresa não apresentou “novidades na forma de atuar estrategicamente” e que “não deu muita ênfase na análise de crise”.

O objetivo da estratégia proposta é que o Confea possa acessar cada um dos seus principais públicos entendendo as suas necessidades, por meio de uma campanha de relações públicas, institucional e integrada, com ações multiplataforma com definição de mensagens, conteúdos relevantes, porta-vozes preparados e ações inovadoras, metas e indicadores bem definidos.

A subjetividade apresentada pelo jurado em sua análise é facilmente desconstruída ao constatar trecho da proposta apresentada pela In Press Oficina, a partir

O ambiente de potenciais crises também deve estar no “radar” do Confea. Em caso recente, o acidente com a barragem de mineração que ocorreu em Brumadinho/MG, trouxe à luz a atuação de profissionais das Geociências para o epicentro de uma das maiores crises humanitárias, ambientais e de reputação do país. Considerando que crise é o contexto de todo trabalho de gestão de reputação na atualidade, esse é um caso de impacto direto sobre o qual o Conselho não tem gestão, mas que demonstra a necessidade premente de prevenção, estruturada por meio de fluxograma, planejamento manual e comitê de crise. De maneira proativa, o Confea estará preparado para identificar potenciais crises e endereçar estratégias capazes de mitigar riscos e danos à imagem do Sistema, colocando de maneira ágil e efetiva posicionamentos contundentes. Situações como essas evidenciam o espaço necessário a ser ocupado pelo Confea como órgão nacional e de governança na gestão eficiente de carreiras e setores fundamentais em diversas áreas do país. Portanto, a estratégia proposta também contará com algumas ações essenciais para a construção preventiva de cenários de crise e matriz de risco.

de estratégia e implementação de uma governança para gestão de crise por meio de um comitê de crise, fluxograma, planejamento, manual de crise:

Desta forma, requer a revisão da nota atribuída à In Press Oficina, com a consequente majoração.

Avançando, no subquesto Plano de Implementação, O jurado Belloti foi claro ao dizer que a proposta da In Press Oficina “atende perfeitamente o estabelecido no edital”, porém descontou 1% da nota atribuída à In Press Oficina sem qualquer razão aparente. É importante pontuar que o mesmo jurado atribui nota máxima a BR+ apontando que “o plano de implementação apresentado pela licitante atende aos interesses do Confea”. **Ora, se a In Press Oficina atende “perfeitamente” ao solicitado e a BR+ “atende aos interesses do Confea”, por que motivo a licitante BR+ tem nota máxima e a In Press Oficina tem nota menor? Pede-se, portanto- a majoração da nota da In Press Oficina e a redução da nota da BR+.**

Em mais uma análise superficial, a jurada Glaucia concede nota 11,5% à In Press Oficina no Subquesto 4 – Plano de Implementação. Mais uma vez a jurada entra em contradição ao afirmar que “a ordem cronológica das ações apresentadas estão condizentes com a execução e públicos, e a questão orçamentária está ‘satisfatória’”. Não há qualquer justificativa quanto à adjetivação de caráter satisfatório ao plano apresentado, quanto a jurada não apresenta críticas ou sugestões de melhorias.

Os jurados Bellotti e Marco são unânimes ao afirmar que o plano “atende perfeitamente ao edital” e “plano muito bem elaborado com previsão de todas as ações propostas dentro da ordem cronológica na qual deverão ser executadas”.

No geral, o resultado das notas atribuídas pela jurada Glaucia gera surpresa, se considerarmos o padrão da proposta técnica da In Press Oficina em resposta às exigências e critérios objetivos do edital e em comparação com as propostas das concorrentes mais bem classificadas.

O impacto das notas atribuídas chega a ser desproporcional quando comparada a média dos outros dois jurados. Ao todo, a avaliação da jurada em questão retirou da In Press Oficina o total de 19,5 pontos percentuais, resultando no rebaixamento da licitante frente a outros concorrentes pior avaliados, sem qualquer justificativa ou embasamento técnico.

No tocante ao quesito 2 – Capacidade de atendimento, a nota atribuída a esta recorrente não condiz com as justificativas dos julgadores e tampouco com os documentos apresentados.

Os três jurados foram unânimes em dizer que a In Press Oficina “atendeu os itens em sua totalidade”, com “bons profissionais qualificados e experientes no mercado” e com “dados que comprovam sua capacidade de atendimento atendendo a todos os itens” do edital.

Ora, questiona-se, então, o porquê de a In Press Oficina não ter recebido nota máxima já que nas palavras de todos os membros da comissão julgadora o quesito foi integralmente atendido.

A licitante InPacto não apresentou comprovação de pós-graduação para os profissionais Felipe Pimentel e Gabriel Campos. Mesmo assim, a comissão os julgou como condizentes com o nível técnico de acordo com a descrição de suas atividades, dando a nota máxima para o quesito em questão, veja:

	MARCOS	JUSTIFICATIVA
to, a	17%	Apesar de ter apresentado apenas 3 (três) currículos que comprovem a pós graduação, fica claro que os profissionais Felipe Pimentel e Gabriel Campos também possuem essa qualificação, pelos aspectos apresentados na descrição de suas atividades. Desta forma, entendo que a licitante apresentou dados que comprovam sua capacidade de atendimento a todos os itens dispostos no Apêndice III do edital.

Ainda no quesito “Capacidade de Atendimento”, na avaliação da capacidade de atendimento da empresa BR Mais, o jurado Marcos atribuiu nota máxima à licitante. No entanto, é possível identificar que o jurado ‘copiou e colou’ a mesma

Análise dos Inéditos nº 4 - In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital SS.	
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento e Roteiros de Soluções de Comunicação Corporativa	

13.2. Aos quesitos em anexo, os avaliadores deverão atribuir, para cada item, a seguinte nota, de acordo com o seguinte parâmetro:

CURSOS	FORMAÇÃO MÁXIMA (%)	ANÁLISE DA INDICADORA					
		GRANDEZA	ATIVIDADE	QUALIDADE	RELEVÂNCIA	MARCOS	JUSTIFICATIVA
1. Plano de Implementação Corporativa							
2. Capacidade de Atendimento	20%	17%	Atendeu ao item no seu todo, com boa apresentação de equipe, estrutura e operacionalidade.	17%	Apresentou uma excelente capacidade de atendimento, com profissionais bem qualificados. Um bom estrutura e plano e equipamentos modernos.	17%	Apesar de ter apresentado apenas 3 (três) currículos que comprovem a pós graduação, fica claro que os profissionais Felipe Pimentel e Gabriel Campos também possuem essa qualificação, pelos aspectos apresentados na descrição de suas atividades. Desta forma, entendo que a licitante apresentou dados que comprovam sua capacidade de atendimento a todos os itens dispostos no Apêndice III do edital.
MARCOS							

nota e descritivo de avaliação atribuída à InPacto, inclusive citando colaboradores de outra empresa, conforme prints a seguir:

Análise dos Involúcras nº 4 - BR Mais Comunicação Ltda. Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	
---	--

2.3.3. Aos quesitos ou subquestos serão atribuídas, pela Subcomissão Técnica, as seguintes notas, de acordo com os pontos:

ITEM	OBJETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ANÁLISE DA ELICITAZÃO					
			GLÂNCIA	JUSTIFICATIVA	RELIETO	JUSTIFICATIVA		
1.	Plano de Comunicação Corporativa	15%						
SUBQUESTOS	1. Qualidade de Atendimento	70%	17%	O item 2.2.2 do Plano está bem estruturado. A equipe de profissionais atendeu os requisitos, a infraestrutura e o sistema operacional, foram apresentadas de modo muito satisfatório.	15%	A licitante apresentou um capacidade de atendimento bem razoável. Não conseguiu demonstrar a capacidade dos profissionais.	17%	Apesar de ter apresentado apenas 9 (nove) currículos que comprovem a pós graduação, fica claro que os profissionais Felipe Pinheiro e Gabriel Campos também possuem essa qualificação, pois aspectos apresentados na descrição de seus currículos. Desta forma, entende-se que a licitante apresentou dados que comprovam sua capacidade de atendimento e todos os itens dispostos no Anexo III do edital.

Desta feita, levando em consideração que esta recorrente atendeu a integralidade das exigências editalícias e que os próprios julgadores reconhecem tal feito, é imprescindível que seja atribuída a nota máxima neste quesito. Por outro lado, a empresa InPacto deve ter sua nota minorada, visto que não cumpriu todos os comandos do edital e não comprovou a formação de seus profissionais.

Por fim, sobre o quesito relatos de comunicação corporativa, Ao considerarmos a similaridade do julgamento apresentado jurada Gláucia neste quesito, especificamente frente aos relatos apresentados pelas empresas In Press Oficina e BR Mais, é possível verificar o mesmo desfecho técnico em sua análise. No entanto, a diferença de 1% entre as notas atribuídas se faz passível de questionamento e recurso para majoração da nota pela In Press Oficina. O que justificaria a diferença de 1 ponto percentual entre as duas empresas avaliadas?

3. Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15%	15,0%	Os relatos que correspondem ao item 2.2.3 (eficiência o planejamento, a solução, sendo que a complexidade e os resultados são positivos, portanto houve clareza na exposição do licitante.
3. Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15%	14,0%	Os relatos que correspondem ao item 2.2.3 demonstram clareza na execução, com realce na apresentação do primeiro relato Aceita Pó, portanto, os quesitos foram atendidos.

#### 4. DO DIREITO E DOS PEDIDOS

**As razões acima expostas demonstram um tratamento desigual conferido na avaliação e julgamento das propostas técnicas apresentadas, o que fere diretamente alguns princípios basilares do processo licitatório.**

Desta forma, visando a necessidade de observância aos princípios basilares do processo licitatório e sempre em busca do melhor interesse da administração pública, sob pena do processo ser eivado com vícios insanáveis e, com a certeza da eficiência e imparcialidade com que essa Comissão Especial de Licitação vem prestando seu papel no presente certame, a recorrente requer:

O recebimento e a análise do presente Recurso Administrativo;

A reavaliação das propostas e revisão das notas conferidas às licitantes, em observância ao princípio da Igualdade, o equilíbrio e a razoabilidade do julgamento para:

1. A majoração das notas conferidas à proposta técnica da licitante IN PRESS OFICINA, nos quesitos 1 – Plano de Comunicação Corporativa, notadamente nos subquesitos raciocínio básico, estratégia de comunicação corporativa, solução de comunicação corporativa e plano de implementação; quesito 2 – Capacidade de Atendimento e quesito 3 - Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa;
2. A desclassificação da licitante Partners por ter apresentado 15 (quinze) peças em sua proposta, o que leva a identificação de sua proposta e por descumprir regra expressa do edital. Caso não entendam pela desclassificação, requer a redução da nota conferida no subquesito plano de comunicação corporativa;
3. A redução da nota da empresa BR+, InPacto e CDI, no subquesito raciocínio básico, pelos fatos e fundamentos apresentados em tópico próprio;
4. A redução da nota da empresa InPacto no tocante ao subquesito Estratégia de Comunicação, conforme exposto acima;
5. A diminuição da nota da BR+ no subquesito Plano de Implementação, uma vez que o documento apresentado pela In Press Oficina foi mais robusto e observou todos os pontos do edital, ao contrário da BR+;

6. A redução da nota atribuída à InPacto no quesito 2 – capacidade de atendimento, por não ter apresentado os documentos comprobatórios da formação de seus profissionais.

Termos em que,

Requer Deferimento.

Brasília, 27 de abril de 2023.

LILIANE DE FREITAS  
PINHEIRO:96415371134

Assinado de forma digital por LILIANE  
DE FREITAS PINHEIRO:96415371134  
Dados: 2023.04.27 15:29:43 -03'00'

**IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CPNJ 15.758.602/0001-80

Liliane de Freitas Pinheiro Gomes

Representante legal

SILVIANE VIEIRA DA  
ROCHA GUERRA

Assinado de forma digital por  
SILVIANE VIEIRA DA ROCHA  
GUERRA  
Dados: 2023.04.27 15:30:17 -03'00'

**IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

CPNJ 15.758.602/0001-80

Silviane Vieira da Rocha Guerra

Representante legal

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME LILIANE DE FREITAS PINHEIRO GOMES		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 1863001 SSP DF		
CPF 964.153.711-34		DATA NASCIMENTO 12/04/1981
FILIAÇÃO SAULO PINHEIRO DA SILVA		
MARIA DOS REIS FREITAS PINH EIRO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 01402007602	VALIDADE 13/09/2031	1ª HABILITAÇÃO 12/08/2000
OBSERVAÇÕES		
<i>Liliane de Freitas Pinheiro</i>		
LOCAL BRÁSILIA, DF		DATA EMISSÃO 22/09/2021
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
02728460640 DF767315740		
DISTRITO FEDERAL		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**





**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**

**José Carvalho Freitas Sobrinho**  
Tabelião



**José Arismaldo da Silva**  
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 3º Andar - Vendência Shopping - CEP 70333-900  
FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - 0 (XX) 61 3038-2370  
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabfcar@3oficiobsb.com.br

Prot :977105  
Livro : 3179  
Fls : 133

**PROCURAÇÃO** bastante que faz **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (04/01/2023), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante **IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no SHS, Qd. 06, conj. A, bl. E, salas 919, 922, 923 e 1110, Asa Sul, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o número **15.758.602/0001-80**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do DF sob o NIRE 5320181127-1, e última alteração, de nº 10, consolidada, registrada na referida junta, sob o nº 1936208, em 02/12/2022, neste ato representada por **PATRICIA REGINA MARINS**, brasileira, casada, jornalista, portadora da CNH DETRAN DF n. 01347952002 e inscrita no CPF/MF sob o nº 260.370.448-64, filha de Daniel Marins Alessi e de Claudete Regina Gerolin Marins, endereço eletrônico: não informado, com o mesmo endereço comercial da outorgante, **cujas cópias dos documentos de identificação da Outorgante e de sua representante, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê do livro 2969, fls. 083**, reconhecida e identificada como a própria, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento público nomeava e constituía sua bastante procuradora **LILIANE DE FREITAS PINHEIRO GOMES**, brasileira, casada jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº **1.863.001-SSP/DF** e inscrito no CPF/MF sob nº **964.153.711-34**, endereço eletrônico **liliane.pinheiro@oficina.ci**, com endereço profissional no Setor SHS - Quadr 06, Conjunto "A", Bloco "E", salas 919, 922, 923 e 1110, 1110, Asa Sul nesta Capital, a quem confere poderes para representar a empresa Outorgante perante os Órgãos Públicos, Administrativos, Autárquicos e Cartórios e geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, GDF, seu Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, d direito público ou privado, Junta Comercial do Distrito Federal, Secretari de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista Estatais, Paraestatais, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, DOT Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Indústria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, Receita Federal do Brasil SERASA S.A, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e ICP-Brasi, IBRAM - Instituto Brasília Ambiental, AGEFIS, Vigilância Sanitária, Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil, Corpo d Bombeiros e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões alvarás diversos e demais autorizações; solicitar, emitir e retirar certificado digital; fazer levantamento de situação fiscal, cadastramento d senha e procuração eletrônica, validação da solicitação do Certificado Digital, como responsável pelo uso do referido certificado, apresenta declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, requerer e dar entrada e parcelamentos; abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; B-) admitir e/ou demiti empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenado e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras d Trabalho, nomear prepostos junto à Delegacia Regional do Trabalho, Tribuna Regional do Trabalho e/ou Vara do Trabalho; C-) assinar contratos distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusula e condições; D-) participar de concorrências públicas e/ou particulares licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, na apresentação d documentos de habilitação e propostas, retirar Editais, participar d



# CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

**José Carvalho Freitas Sobrinho**  
Tabelião

**José Arismaldo da Silva**  
Tabelião Substituto

Prot : 977105

Livro : 3179

Fls : 134

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Venâncio Shopping - CEP 70333-900

FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - 0 (XX) 61 3038-2370

www.3oficioobsb.com.br - E-mail: tabjear@3oficioobsb.com.br

aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações, assinar documentos e praticar os demais atos necessários durante qualquer sessão ou reunião relacionados E-) DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE, DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV carnê de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontuários, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer atualização de endereços, requerer e retirar segunda via de multas recorrer de multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreira eletrônicas e/ou pardais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamentos de multas e/ou IPVAS, quitar saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária promover emplacements, licenciamentos, vistorias, liberar veículos de Depósito de Veículos Apreendidos se necessário for, dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais; enfim, praticar os demais atos necessários aos fins deste mandato, sendo vedado o substabelecimento. O presente mandato terá validade até 19 de dezembro de 2023. Os elementos relativos à qualificação e identificação da procuradora, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. Emolumentos recolhidos por meio do recibo nº 00449658, no valor de R\$ 50,40, conforme Tabela "F", Item IV letra a, do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios, acrescido de R\$ 2,52 de ISS (Lei Complementar/DF nº 1.009, de 17/05/2022, totalizando R\$ 52,92. Dou fé. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizado, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, José Arismaldo da Silva, Tabelião Substituto a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) PATRICIA REGINA MARINS. José Arismaldo da Silva. Nada mais. Traslada em seguida. Eu \_\_\_\_\_, dou fé e assino em público e raso. (ana).

Selo: TJDFT20230080006550IMSV  
Consultar selo:www.tjdft.jus.br



Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

